

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, DE UM LADO, E DO OUTRO A LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro, por intermédio de sua Representante Legal, **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**, brasileira, maior, casada, Prefeita Municipal, doravante denominada Permitente e a **IDEAL ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.823.919/0001-27, com sede nesta Cidade, à rua Governador Valadares, sem número, Centro, Santo Amaro- BA, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **CAETANO CICERO PEREIRA NETO**, brasileiro, maior, capaz, estado civil "sui juris", inscrito no CPF nº 009.665.235-71, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, nos termos do parecer jurídico n. 182/2022, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto **permitir o uso, a título precário, de todas as instalações do Estádio Municipal de Futebol**, situado às margens do Rio Subac, à rua Roberto Veloso, s/n, nesta Cidade, destinado à prática de atividades relacionadas e afins ao futebol amador.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao **PERMISSIONÁRIO**, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.2. A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 8º e 12º, que autoriza a permissão de uso de bem público a terceiro, respeitado o interesse público.

**PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
770830C1D8F8645DED473D110BC0359E

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



### 3. CLÁUSULA QUARTA:

3.1. A Permissão de Uso e ocupação do referido espaço público, objeto deste Termo, será a título gratuito, considerando a atividade de evidente interesse público e social para a comunidade, sendo a utilização para finalidade específica ligada à prática de futebol de campo maior.

### 4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O PERMISSONÁRIO obriga-se a permitir, sempre que solicitado, o acesso livre de autoridades públicas do Município Permitente ao equipamento público (Estádio de Futebol), mesmo durante a prática atividades no local, para fiscalização administrativa e averiguação de situações alusivas ao uso do bem.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS:

6.1. O PERMISSONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

6.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

### 8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

8.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRICÇÕES DE USO:

9.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;

**PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



e) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou usar o espaço atrezeiros.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS:

10.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e estaduais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

10.2. O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, quando exigido, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ALVÁRAS:

11.1. O PERMISSIONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

12.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR:

13.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMOÇÃO DE BENS:

14.1. Na hipótese de o PERMISSIONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RITO PROCESSUAL:

15.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presentetermo, far-se-á mediante ações administrativas ou judiciais.

PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL



☎ 75 3241-4970  
📍 Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA  
✉ projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

16.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 08 (oito) dias;
- Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Fica o PERMISSONÁRIO obrigado a:

- Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- Notificar o Município de Santo Amaro quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que estiver sujeito em face da legislação vigente.

17.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS RESPONSABILIDADES:

18.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; o PERMISSONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

### 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro/BA, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Secretaria

**PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL**



☎ 75 3241-4970

📍 Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

✉ projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



Santo Amaro/BA, 17 de março de 2022.

*Alessandra*  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
Prefeita  
Matricula-709621

*Caetano Cicero Pereira Neto*  
**IDEAL ESPORTE CLUBE**  
Permissionária

**PROCURADORIA  
GERAL MUNICIPAL**



☎ 75 3241-4970  
📍 Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA  
✉ [projursantoamaro@gmail.com](mailto:projursantoamaro@gmail.com)

Digitalizado com CamScanner

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
770830C1D8F8645DED473D110BC0359E